

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023**

Dispões sobre as normas internas de realização de Estágio de Docência para estudantes do Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional da Universidade de Pernambuco (PPGRDF-UPE).

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional na Universidade de Pernambuco (PPGRDF/UPE), no uso de suas atribuições, considerando os dispositivos regimentais vigentes e demais instrumentos legais pertinentes, a saber:

1. Resolução do Conselho De Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE – CEPE/UPE nº 041/2020 que estabelece o regimento geral dos programas de pós-graduação lato e stricto sensu da UPE;
2. Resolução CEPE/UPE nº 050/2013 que estabelece as normas para realização de Estágio de Docência pelos discentes dos cursos de pós-graduação da UPE;
3. Regimento interno UPE aprovado em 24/11/2020, que regulamenta a estrutura acadêmica do PPGRDF, vinculado à Universidade de Pernambuco/Campus Petrolina-PE.
4. Portaria MEC/CAPES nº 76/2010 aprovada em 14 de abril de 2010 que estabelece o Regulamento do Programa de Demanda Social.

RESOLVE:

**Art. 1º.** O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e o fortalecimento da relação entre o ensino da pós-graduação e graduação.

**Art. 2º.** O Estágio de Docência é um componente curricular obrigatório a todos os discentes do PPGRDF-UPE, sendo definido como a participação dos discentes em atividades docentes na educação superior.

**§1º.** Antes da realização do Estágio de Docência, o aluno deverá ter cumprido e ter sido aprovado na disciplina “Didática do Ensino Superior”.

**§2º.** As atividades referentes ao Estágio de Docência devem ser acompanhadas e supervisionadas por um docente indicado pelo docente orientador (a) ou pelo (a) próprio (a) docente orientador (a) ou pelo colegiado do PPGRDF-UPE.



**§3º.** Os discentes matriculados poderão integralizar até dois semestres letivos, por curso, na disciplina de Estágio de Docência, cada um correspondente a dois créditos.

**§4º.** O Estágio de Docência será realizado em conformidade com a legislação da UPE, respeitando-se as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com possibilidade de realização do mesmo em outra Instituição de Ensino Superior (IES), caso o docente orientador (a) seja de outra instituição.

**Art. 3º.** O Estágio de Docência deve ser realizado prioritariamente em componente curricular de cursos regulares da UPE.

**Parágrafo único** – Caso o docente orientador (a) do discente seja vinculado a outra IES, será permitido a realização do Estágio de Docência nessa instituição, desde que o (a) supervisor (a) do discente seja o (a) próprio (a) docente orientador (a).

**Art. 4º.** O Estágio de Docência contará obrigatoriamente com a elaboração de um plano de trabalho com a descrição das atividades que serão desenvolvidas durante o período definido, este supervisionado (a) pelo docente orientador (a) ou responsável pela disciplina.

**§ 1º.** A ausência de plano de trabalho, é impeditivo de realização do Estágio de Docência.

**§ 2º.** O planejamento das atividades deverá prever ministração de aulas teóricas e/ou práticas.

**§ 3º.** Além das atividades restritas à sala de aula, o (a) docente supervisor (a) poderá desenvolver com o pós-graduando em estágio, as atividades de preparação de aulas, atividades em laboratório, organização de seminários temáticos e avaliação.

**Art. 5º.** É vedado ao pós-graduando ministrar aulas em substituição do (a) docente supervisor (a) do Estágio de Docência, realizar revisões de prova, substituir o (a) docente supervisor (a) em toda e qualquer atividade administrativa no âmbito da UPE e/ou assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definida, ao qual o Estágio de Docência se encontra vinculado.

**Parágrafo único.** O pós-graduando em Estágio de Docência poderá ministrar aulas desde que esteja acompanhado pelo (a) docente supervisor (a) e que esta atividade esteja prevista no plano de trabalho.

**Art. 6º.** É permitida a participação de um mesmo pós-graduando em mais de uma turma da mesma disciplina.

**§ 1º.** A carga horária das atividades desempenhadas por cada pós-graduando não deve ultrapassar o previsto no plano de trabalho.



**§ 2º.** É vedada a realização do Estágio de Docência por mais de um pós-graduando em uma mesma disciplina com carga horária total inferior a 60 horas.

**§ 3º.** As disciplinas que tiverem como carga horária total de 60, 90 e 120 horas, poderão comportar 2, 3 e 4, pós-graduandos em estágio, respectivamente, em uma mesma turma.

**Art. 7º.** O (A) docente orientador (a) do PPGRDF/UPE deverá enviar a relação dos pós-graduandos e planos de trabalho das disciplinas para a coordenação de graduação a qual será realizado o Estágio de Docência.

**Art. 8º.** Ao final do estágio, o pós-graduando elaborará o seu relatório, onde serão descritos a experiência e o impacto na sua capacitação docente, submetendo-o à aprovação do (a) docente responsável pela disciplina e/ou do (a) docente orientador (a).

**§ 1º.** Na apreciação do relatório e das atividades desempenhadas pelo discente-estagiário, o (a) docente responsável pela disciplina e o (a) docente orientador (a) do discente, em conjunto, atribuirão o conceito final de avaliação – NOTA 0,0 a 10,0.

**§ 2º.** O resultado final da avaliação será enviado à respectiva coordenação do curso de pós-graduação.

**Art. 9º.** Poderão ser aceitos, como aproveitamento de docência, pedidos de dispensa da realização do estágio de docência feitos por alunos não bolsistas.

**§ 1º.** Considera-se aproveitamento de docência, para os fins previstos neste instrumento normativo a comprovação, com no mínimo dois anos ininterruptos, de experiência docente em aulas teóricas e/ou práticas, ministradas em cursos de graduação em IES públicas ou privadas, reconhecidas pelos órgãos competentes.

**§ 2º.** Para fins de aproveitamento de docência, o aluno deve comprovar carga horária média de ensino superior a 30 horas e 60 horas por semestre, para dispensa de um ou dois Estágios de Docência por curso, respectivamente.

**§ 3º.** O aproveitamento de docência tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido ministradas há, no máximo, cinco anos, contados a partir do final do semestre letivo vigente em que o pedido de dispensa for realizado.

**§ 4º.** Atividades de preceptoria e supervisão de estágio não serão aceitas para fins de aproveitamento de docência.



**§ 5º.** O aproveitamento de docência mencionado no caput deste artigo deverá ser solicitado pelo discente mediante requerimento à Comissão Coordenadora do Programa, acompanhado da documentação comprobatória, devidamente autenticada pelo coordenador do curso em que as disciplinas foram ministradas.

**§ 6º.** O coordenador do PPGRDF-UPE encaminhará a solicitação de aproveitamento de docência para uma comissão formada pelo (a) docente orientador (a) e outro (a) docente do programa para análise do mérito da solicitação.

**§ 7º.** O parecer da comissão mencionada no parágrafo anterior será apreciado pelo Colegiado do Programa para decisão final.

**§ 8º.** No parecer, a comissão deverá indicar uma nota, que será registrada no histórico do aluno, observando-se os critérios:

- a. Tempo de experiência docente;
- b. Carga horária média ministrada no período analisado;
- c. Aderência das disciplinas ministradas à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGRDF-UPE.

**Art. 10.** Por se tratar de atividade curricular, a participação do pós-graduando no Estágio de Docência não caracterizará qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

**Art. 11.** Esta norma entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

**Art. 12.** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Petrolina, 24 de fevereiro de 2023

